

FOLHA DE PROTOCOLO

Protocolo nº: 768/2025

Data: 29/07/2025

Protocolado por: Luigi Costa

Tipo de Proposição: Projeto de Lei nº 6529/2025

Ementa: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$3.149.752,82

Autor: Executivo

Processo no Sistema Elotech: 457/2025





MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº

Ementa: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$3.149.752,82 (três milhões cento e quarenta e nove mil setecentos e cinqüenta e dois reais e oitenta e dois centavos) , e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº. 6.010/2024 – Lei Orçamentária Anual e destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação

08.000.00.000.0000.000. Secretaria Municipal de Educação e Esporte
08.001.00.000.0000.000. Departamento de Educação
08.001.12.122.0023.2.070. Manutenção das atividades do Departamento de Educação
305 - 4.4.90.52.00.00 - 1104 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
R\$1.274.626,69

08.001.12.361.0024.6.076. Manutenção da frota de veículos da Secretaria de Educação e pagamento dos serviços terceirizados do
357 – 3.3.90.30.00.00 - 31013 - MATERIAL DE CONSUMO
360 – 3.3.90.33.00.00 – 01103 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
R\$475.342,01
361 – 3.3.90.33.00.00 – 01107 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
R\$139.271,81
08.001.12.361.0025.6.077 Aquisição de Merenda Escolar - Ensino Fundamental, Educação Infantil, EJA e Educação Especial
372 – 3.3.90.32.00.00 - 31111 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA R\$318.794,33

Total Suplementação: R\$ 3.149.752,82

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o provável excesso de arrecadação, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Receita

Receita:1.1.1.2.50.03.00.00000000	Fonte: 000	R\$44.972,58
Receita:1.1.1.2.50.04.00.00000000	Fonte: 000	R\$23.249,11
Receita:1.1.1.3.03.41.01.01000000	Fonte: 000	R\$1.299.950,74
Receita:1.1.1.4.51.11.00.00000000	Fonte: 000	R\$532.377,62
Receita:1.1.1.4.51.12.00.00000000	Fonte 000	R\$20.313,24



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

Receita:1.1.1.4.51.13.00.00000000	Fonte:000	R\$12.448,33
Receita:1.1.1.4.51.14.00.00000000	Fonte: 000	R\$17.010,79
Receita:1.3.2.1.01.01.01.00000000	Fonte: 103	R\$125.661,61
Receita:1.3.2.1.01.01.01.00000000	Fonte: 104	R\$124.304,28
Receita:1.3.2.1.01.01.01.00000000	Fonte 107	R\$58.629,67
Receita:1.3.2.1.01.01.01.00000000	Fonte: 111	R\$16.849,33
Receita:1.3.2.1.01.01.01.00000000	Fonte: 1013	R\$17.199,97
Receita:1.7.1.4.50.01.00.00000000	Fonte: 107	R\$80.642,14
Receita:1.7.1.4.52.01.00.00000000	Fonte: 111	R\$301.945,00
Receita:1.7.2.1.50.01.00.00000000	Fonte: 000	R\$324.307,15
Receita:1.7.2.1.51.01.00.00000000	Fonte: 000	R\$12.557,01 :
Receita:1.7.2.1.52.01.00.00000000	Fonte 000	R\$12.816,24
Receita:1.7.2.9.99.01.01.00000000	Fonte: 1013	R\$124.518,01

Total da Receita: R\$ 3.149.752,82

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 24 de Julho de 2025

**Altamir Sanson
Prefeito Municipal de Palmeira**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N°.

A Secretaria Municipal de Educação compete elaborar, implantar e gerir políticas públicas educativas que garantam o desenvolvimento intelectual, físico, social, econômico, político e cultural, promovendo o desenvolvimento Humano e Social do Município; estar em consonância com as Leis, diretrizes e normas vigentes a fim de assegurar a estabilidade legal de toda estrutura educacional; ofertar "Qualidade Educacional com professores qualificados na área, através do Plano de Formação Continuada"; possibilitar estrutura física adequada à demanda de alunos do município; garantir a oferta da merenda escolar; prestar serviço de transporte escolar que dele



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

necessitem; estar compatível no Censo Escolar; solicitar, adquirir, conservar e distribuir materiais para as escolas; zelar e organizar os registros e documentação do patrimônio da rede dos sistema de ensino; estar atenta a programas do Governo Federal que sejam compatíveis com as necessidades da demanda social e educacional do momento; gerenciar o fluxo financeiro decorrente de todas as transferências Federais, Estaduais e Municipais, assim como prestar contas com exatidão no processo; construir processos pedagógicos, curriculares e avaliativos centrados na melhoria das condições de aprendizagem através do Projeto Político Pedagógico e da Proposta Curricular; estabelecer competências e as responsabilidades da rede escolar analisando o contexto social e histórico regional de cada Escola; desenvolver o Plano Municipal de Educação; oficializar ações Democráticas da rede ou do sistema de ensino, através de Conselhos, Parcerias e ações junto aos movimentos sociais; revitalizar o Estatuto do Magistério de acordo com as Leis vigentes; gerir o plano de carreira do magistério; participar de todas as datas comemorativas de relevante importância, estar em consonância com as demais Secretarias para desenvolver projetos e outras atividades que fortaleçam o desenvolvimento social; organizar e estabelecer ações interativas e democráticas junto a Rede de Ensino em um sistema de consciência evolutiva permanente. A Secretaria Municipal de Educação, de Esporte e Lazer vem requerer a presente abertura de crédito adicional suplementar por provável excesso de arrecadação, conforme dados apresentados pelo Dep. de Contabilidade, nas fontes 1028, 1026, 1034, 1058 e 31013 visando o reforço orçamentário na dotação de Serviços de Terceiros – PJ, Equipamentos e Mat. Permanente, incluídos no programa de Manutenção das Atividade do Departamento de Educação, assim como será reforçado os valores nas despesas de Mat. De Consumo e Passagens e Locomoção, incluídos no programa da Manutenção da Frota de Veículos desta Secretaria, bem como os serviços terceirizados do transporte escolar, tudo isso é necessários para o bom andamento dos trabalhos deste Departamento em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, atingindo o objetivo de prestar um serviço de qualidade aos municípios que utilizam os serviços em Educação. Desse modo faz-se necessária a adequação orçamentária, o pedido ora pretendido, encontra justificativa para o bom andamento das atividades desta Secretaria.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná,
em 24 de Julho de 2025.

Altamir Sanson
Prefeito Municipal de Palmeira

